

Processo n.: @RLI 20/00233222

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP18/00414100 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Valmor Pedro Kammers

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Major Gercino

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 63/2021

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;
Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o atraso tratado no item 2 deste Acórdão.

2. Aplicar ao Sr. **VALMOR PEDRO KAMMERS** - Prefeito Municipal de Major Gercino em 2017 e atualmente, CPF n. 833.906.429-00, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do atraso na remessa do Balanço (encaminhado somente em 14 de junho de 2018), em desacordo com o disposto no art. 51 da citada Lei Complementar c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 1 do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 429/2020**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovar a esta Corte de Contas o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da mencionada Lei Complementar.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 429/2020**, ao Sr. **Valmor Pedro Kammers** - Prefeito Municipal de Major Gercino, e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 5/2021

Data da sessão n.: 24/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC